

TMR SETORIAL SEGUROS E RESSEGUROS

Informativo nº 24, de 23.02.2023.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Seguros e Resseguros** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócios responsáveis

Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Eduardo Siqueira Ruzene
eruzene@tortoromr.com.br

Gabriel do Val Santos
gvsantos@tortoromr.com.br

Contato
www.tortoromr.com.br

E também dispõe sobre a classificação das coberturas contidas em planos de seguro, para fins de contabilização.

Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Publicada no Diário Oficial da União em 29.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Planos de previdência complementar aberta – Operação das coberturas de risco – morte e invalidez – Regras, critérios complementares de funcionamento

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 685, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as regras, os critérios complementares de funcionamento e de operação das coberturas de risco – morte e invalidez – oferecidas em planos de previdência complementar aberta. Esta Circular entra em vigor em 1º de março de 2023.

Publicada no Diário Oficial da União em 30.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

1. Legislação e Regulação

No fim de 2022, tivemos a publicação dos seguintes normativos.

Seguro – Codificação dos ramos e classificação das coberturas

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 682, de 18 de dezembro de 2022, que estabelece codificação dos ramos de seguro.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Entidades abertas de previdência complementar e sociedades seguradoras – Registro das operações de assistência financeira – Em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela SUSEP

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 686, de 23 janeiro de 2023, que dispõe sobre as condições para o registro das operações de assistência financeira das entidades abertas de previdência complementar e sociedades seguradoras em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Superintendência de Seguros Privados.

Publicada no Diário Oficial da União em 24.01.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Open Insurance - Implementação do Sistema de Seguros Aberto – Regulamentação das diretrizes – Alteração

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 688, de 23 janeiro de 2023, que altera a Circular Susep nº 635, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre a regulamentação das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) para implementação do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance).

Publicada no Diário Oficial da União em 24.01.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – Gestão e operacionalização dos pedidos das indenizações

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Resolução nº 457, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a gestão e operacionalização dos pedidos das indenizações previstas no art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, relativamente aos sinistros ocorridos entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023. E altera a Resolução CNSP nº 399, de 29 de dezembro de 2020.

Publicada no Diário Oficial da União em 29.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Planos de previdência complementar aberta – Regras de funcionamento – Critérios das coberturas de risco

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Resolução nº 458, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas de risco oferecidas em planos de previdência complementar aberta.

Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

Publicada no Diário Oficial da União em 29.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

2. Temas em Destaque

Seguro de cargas: esclarecimento sobre os efeitos da Medida Provisória nº 1.153 de 2022

■A Superintendência de Seguros Privados (Susep), tendo em vista a edição da Medida Provisória (MP) nº 1.153, de 29 de dezembro de 2022, vem a público esclarecer que, até que a nova regulamentação infralegal seja publicada, a Resolução CNSP nº 219, de 06 de dezembro de 2010, e a Circular Susep nº 422, de 1º de abril de 2011, permanecem em vigor e deverão ser observadas, exceto naquilo em que divergirem da MP.

Adicionalmente, considerando que a MP em questão depende de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, podem ocorrer alterações no texto originalmente publicado ou até mesmo a rejeição ou a perda de eficácia da matéria. Desse modo, a autarquia entende prudente e necessário aguardar a tramitação da proposta para que sejam tomadas as providências que impliquem em alterações normativas, até que seja conhecida a versão definitiva do texto legal (lei de conversão), a qual deverá ser considerada e rigorosamente observada na elaboração da regulamentação infralegal pelo CNSP e pela Susep.

Por fim, vale lembrar que a Resolução CNSP que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga

(RCTR-C) e a Circular Susep que dispõe sobre o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), dentre outras normas que tratam de seguros de responsabilidade civil do transportador de carga, estão em processo de revisão, tendo sido recentemente submetidas à Consulta Pública por meio do Edital de Consulta Pública SUSEP nº 28 de 2022, publicado em 22.12.2022.

SUSEP em 26.01.2023.

Susep publica normas sobre Open Insurance e Registro de Operações (SRO)

■A Superintendência de Seguros Privados (Susep), publicou em 24.01.2023, no Diário Oficial da União, três circulares que tratam dos temas Open Insurance e Sistema de Registro de Operações (SRO). As normas, Circulares Susep nº 686/23, nº 687/23 e nº 688/23, devido à urgência e relevância dos temas, foram aprovadas “ad referendum” do Conselho Diretor, pelo Superintendente Substituto, Carlos Roberto Alves de Queiroz.

A Circular Susep nº 686 de 2023, dispõe sobre as condições para o registro das operações de assistência financeira das entidades abertas de previdência complementar e sociedades seguradoras no SRO. Seguindo o cronograma previsto, esta é a penúltima norma que define condições de re-

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

gistros, restando agora apenas a definição das condições de registro para as operações de resseguro, que será feita em breve, conforme planejamento do projeto.

A Circular Susep Nº 687 de 2023, altera as Circulares Susep nº 655, nº 673, nº 675 e nº 679, fornecendo prazo adicional para início de registro de operações de produtos de pessoas, previdência e capitalização ainda não registradas no SRO. O principal objetivo da norma é a adequação à recente alteração trazida pela Resolução CNSP nº 454, de 2022, que, visando a um melhor faseamento do projeto, concedeu prazos adicionais para as sociedades supervisionadas se adequarem internamente para os necessários registros.

Por fim, a Circular Susep nº 688 de 2023, atualiza datas referentes ao projeto Open Insurance, previstos na Circular Susep nº 635/21, com o objetivo de compatibilizar o cronograma com o prazo complementar concedido recentemente pela alteração da Resolução CNSP nº 415, de 2021. Com a nova estrutura de prazos definida, a fase de compartilhamento de serviços (fase 3) será implementada até o prazo final de 15 de setembro, em um cronograma mais dinâmico e faseado de entregas, de

forma semelhante ao que foi feito recentemente para a fase 2, de compartilhamento de dados pessoais.

Para mais detalhes, acesse as novas Circulares na íntegra, clicando nos links abaixo:

[Circular Susep nº 686 de 2023](#)

[Circular Susep nº 687 de 2023](#)

[Circular Susep nº 688 de 2023](#)

SUSEP em 24.01.2023.

[Seguro garantia: encerrado o prazo de adaptação à Circular nº 662 de 2022](#)

■A Superintendência de Seguros Privados (Susep) informa que se encerrou, em 1º de janeiro de 2023, o prazo para adaptação do setor às disposições da Circular Susep nº 662, que dispõe sobre o seguro garantia. Desde o início do ano, as seguradoras não podem mais comercializar novos contratos em desacordo com as disposições da referida Circular.

A norma, em vigor desde maio de 2022, teve como objetivo aprimorar as regras e diretrizes do segmento, aumentar a precisão técnica das operações e reforçar os mecanismos de transparência envolvidos, adotando redações mais claras e objeti-

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

vas e adaptadas à realidade do mercado brasileiro, reduzindo, assim, a assimetria de informações entre as partes interessadas no seguro.

Em linha com as melhores práticas internacionais adotadas pela Susep para fomento e desenvolvimento do setor de seguros, a norma também visa simplificar e aperfeiçoar a regulação do produto, assim como valorizar a liberdade contratual e o desenvolvimento de novos clausulados, a fim de contemplar as mais diversas necessidades. Além disso, a Circular apresenta dispositivos para melhor atender a demanda dos clientes (tomadores e segurados) e para assegurar e proteger os seus direitos.

Dentre as principais mudanças, podemos destacar: a melhoria das definições técnicas empregadas; a exclusão das condições contratuais padronizadas, com valorização da liberdade contratual e fomento à criação de novos clausulados; inclusão de dispositivo tratando sobre a vinculação entre o contrato de seguro e o objeto principal; a fixação, como regra, da vigência do seguro garantia ser igual à vigência da obrigação garantia, exceto nos casos em que houver solicitação expressa no objeto principal ou em sua legislação específica; a possibilidade de previsão de franquia e/ou prazo de carência; a

possibilidade de inclusão de terceiros como beneficiários da apólice; a possibilidade de atuação da seguradora na mitigação do risco de ocorrência de sinistro; o tratamento do conflito de interesse entre partes relacionadas.

O novo normativo está totalmente aderente à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133, de 2021).

Para mais informações, consulte a Circular na íntegra [clikando aqui](#).

SUSEP em 19.01.2023.

Setor de seguros ultrapassa a marca de R\$ 200 bi em indenizações e R\$ 322 bi em arrecadação

■ O ano de 2022 foi marcado pela maior procura por produtos oferecidos pelas seguradoras, o que refletiu no aumento da arrecadação e no pagamento das indenizações, resgates, benefícios e sorteios pelo setor de seguros. Dados da Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg) mostram que, de janeiro a novembro de 2022, o setor viu a demanda aumentar em 17,1% em relação ao ano de 2021 com mais de R\$ 322,3 bilhões em arrecadação, contribuições em planos de caráter previdenciário e faturamento de títulos de capitalização (sem Saúde e DPVAT).

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Somente em novembro, esse montante foi de R\$ 27,7 bilhões, 8,3% a mais que no mesmo período de 2021.

O levantamento da CNseg também destaca o aumento no pagamento de indenizações, benefícios, resgates e sorteios, que somaram mais de R\$ 200 bilhões nos onze primeiros meses de 2022, volume 16,6% superior ao do mesmo período de 2021. Ao comparar apenas novembro, o total pago no último ano foi 6,2% maior, totalizando a quantia de R\$ 18,8 bilhões.

No período analisado, os ramos que mais se destacaram foram: Rural (+78,6%), Automóvel (+36,9%) e os produtos da família VGBL (+16,7%).

Eles, em conjunto, foram responsáveis por 91,6% do avanço total das indenizações, benefícios, resgates e sorteios pagos no ano.

De acordo com o presidente da CNseg, Dyogo Oliveira, o seguro Rural vem se destacando nesse cenário, pois é de suma importância para subsistência da agricultura no país, atividade que corresponde a cerca de 30% do PIB do Brasil. “Isso é confirmado pelo expressivo avanço da demanda do produto no ano e pelo grande aumento do montante que o setor pagou por perdas cobertas pelas diversas modalidades do seguro rural”. Em 2022, este tipo de seguro

pagou, pela primeira vez, no período de onze meses, mais de R\$ 10 bilhões de reais em indenizações, valor 78,6% superior ao de 2021. Em termos de arrecadação, foram R\$ 12,6 bilhões em prêmios, configurando um aumento de 40,0% na demanda pelo produto em 2022 em relação a 2021.

A modalidade abrange um grupo de seguros destinados à cobertura dos riscos relacionados às atividades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, abrangendo não só a atividade agropecuária, mas também o patrimônio do produtor rural e seus produtos, o crédito para comercialização desses produtos, podendo incluir ainda um seguro de vida. “Além de minimizar as perdas dos produtores rurais, o seguro é uma ferramenta educativa para as melhores práticas em relação à atividade agropecuária”, afirma Oliveira. Esse segmento de seguro é oferecido ao produtor, independente do seu porte (pequeno, médio ou grande), desde que este siga as boas práticas de manejo, como, por exemplo, o Zoneamento Agrícola (Zarc), de práticas de correção de solo, adubação e controles fitossanitários.

CNseg em 13.01.2023.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Medida Provisória assegura continuidade do Seguro DPVAT em 2023

■ Foi editada a Medida Provisória nº 1.149 de 21.12.2022, que dispõe sobre a gestão e operacionalização dos pedidos de indenizações referidas no art. 3º da Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, relativos aos acidentes ocorridos entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

Com a medida provisória, o governo federal assegura a manutenção da cobertura proporcionada pelo Seguro DPVAT à população no ano de 2023, com a continuidade do modelo adotado nos últimos anos, sob gestão da Caixa Econômica Federal.

O Seguro DPVAT é um seguro obrigatório de caráter social, criado em 1974, com a finalidade de propiciar indenização às vítimas de acidentes de trânsito no território nacional, que contam com as coberturas de morte, de invalidez permanente e de despesas de assistência médica e suplementares.

ME em 22.12.2022, para acessar a íntegra clique [aqui](#)

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501